

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertem jornada ampliada e/ou educação em tempo integral.

§ 1º O fornecimento de alimentação previsto nesta Lei possui caráter funcional e institucional, destinado a garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e à permanência dos profissionais durante o período de funcionamento da escola.

§ 2º A alimentação ofertada aos profissionais de que trata esta Lei não possui natureza salarial, remuneratória ou indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais.

CAPÍTULO II**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º São beneficiários desta Lei:

I – professores efetivos, temporários ou substitutos em exercício nas unidades escolares com jornada ampliada e/ou tempo integral;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – secretários escolares;

V – auxiliares de serviços educacionais;

VI – cuidadores, monitores e demais profissionais vinculados ao funcionamento das atividades pedagógicas;

VII – demais servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares abrangidas por esta Lei.

Parágrafo único. O benefício será concedido exclusivamente aos profissionais que estiverem em exercício regular na unidade escolar durante o período de oferta da alimentação.

CAPÍTULO III**DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO**

Art. 3º A alimentação destinada aos profissionais da educação poderá ser servida juntamente com as refeições preparadas pela unidade escolar, observados os critérios nutricionais, sanitários e de segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º A oferta de alimentação aos profissionais da educação observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – a manutenção da prioridade absoluta do atendimento aos estudantes;

III – a garantia de que não haverá prejuízo quantitativo ou qualitativo à alimentação escolar destinada aos educandos;

IV – as orientações da Secretaria Municipal da Educação e do setor de alimentação escolar.

Art. 5º A alimentação fornecida aos profissionais da educação poderá compreender as refeições servidas aos estudantes durante a jornada escolar, respeitando-se o planejamento nutricional elaborado pelo responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV**DO FINANCIAMENTO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, serão utilizados exclusivamente para o atendimento dos estudantes da educação básica pública, em conformidade com a legislação federal vigente.

§ 2º A alimentação destinada aos profissionais da educação será custeada com recursos próprios do Município ou outras fontes legalmente autorizadas.

CAPÍTULO V**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei;

II – definir critérios operacionais para a oferta da alimentação;

III – acompanhar e fiscalizar sua implementação;

IV – garantir o cumprimento das normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A implementação desta Lei observará os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência administrativa e valorização dos profissionais da educação.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 21 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:1844F967

GABINETE DO PREFEITO**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 031701.1/2025**

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031701.1/2025

ORDEM DA ALTERAÇÃO: QUARTO TERMO DE ADITIVO;
CONTRATO REFERENTE: CONTRATO Nº 031701.1/2025,
ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO 031101/2025; **TIPO DE ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA;
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO; **CONTRATADA:** SERV 100 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **VIGÊNCIA:** 03/07/2026 À 03/12/2026; **BASE LEGAL:** ART. 107 DA LEI 14.133/2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA LAIANE LIMA NERIS; **ASSINA PELA CONTRATADA:** SERVI 100 COMÉRCIO LTDA, representante legal Sr. FRANCISCO EDUARDO SANFORT MOREIRA; **LOCAL E DATA:** SABOEIRO-CE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:D98DD639

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111201/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50XKQ2RY3Y7KJ1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, em cumprimento ao art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, faz publicar o extrato resumido do Contrato nº 111201/2025, celebrado nos autos do **Processo Administrativo** nº 50XKQ2RY3Y7KJ1, a seguir:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; **CONTRATADA:** HOLANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.040.091/0001-48; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA ALIMENTADO POR ENERGIA FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, nas comunidades de Muquém I, Muquém II, Galés, Aroeira Ferrada e Canadá; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.384.855,15 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos); **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023, e Decreto nº 11.462/2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18 544 0048 1 018 - CONSTRUIR RECUPERAR E AMPLIAR AÇUDES BARRAGENS E PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBAS; **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025; **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FERNANDES BEZERRA NETO, pela **Contratante**, e LIZANDRA HOLANDA DE MORAIS ARAUJO, pela **Contratada**